



**PREFEITURA DE
VESPASIANO**

DECRETO Nº 11.146, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO por afixação na Sede da Prefeitura/Câmara Municipal, nos termos do Art. 36 da Lei Orgânica do Município em: 01/12/25

Andrade

REGULAMENTA A LEI Nº. 2.902, DE 06 DE AGOSTO DE 2024 QUE INSTITUIU O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE PARA COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Vespasiano, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 115, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei nº. 2.902, de 06 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº. 2.902, de 06 de agosto de 2024, que instituiu o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE para comunicação e notificação eletrônica em relação às obrigações tributárias municipais e destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria Municipal de Fazenda com pessoas físicas e jurídicas, contribuintes dos tributos municipais, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade.

§1º. O DTE utilizará o sistema de gerenciamento on-line do ISSQN nos casos previstos na Lei Nº. 2.902, de 06 de agosto, cujo link de acesso será disponibilizado pelo Setor de ISSQN da Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º. Para efeitos deste decreto, considera-se pessoa jurídica:

I - empresários individuais previstos no artigo 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - condomínios edilícios sujeitos à inscrição no CNPJ;

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

III - registradores, cartorários, tabeliães e oficiais das serventias extrajudiciais.

Art. 2º. O credenciamento no DTE será realizado para todos os contribuintes, que se encontram com o status “ativo”, com acesso ao sistema de gerenciamento on-line do ISSQN. da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º. O credenciamento será efetuado pelo responsável legal da empresa no sistema do Município, onde assinará eletronicamente o termo de adesão;

§2º. O responsável legal, no ato do credenciamento, poderá outorgar poderes a outros usuários do sistema para receber e/ou visualizar correspondências enviadas no DTE;

§3º. O credenciamento será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado, exceto nos casos de alteração do status da sua inscrição municipal;

§4º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a seu critério, credenciar de ofício outras pessoas para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DTE, sendo que a notificação desse ato de ofício será mediante ciência pessoal ou via postal com aviso de recebimento, ou, alternativamente, com a publicação do ato no órgão oficial do Município.

§5º. O contribuinte fica obrigado a realizar o cadastramento ou atualização de e-mail válido através da funcionalidade “Atualizar Endereço de Correspondência” no sistema de gerenciamento on-line do ISSQN.

Art. 3º O documento enviado pelo Fisco ao contribuinte ficará disponível dentro do ambiente do sistema de gerenciamento on-line do ISSQN, sendo permitido acesso ao seu conteúdo apenas aos representantes legais e/ou autorizados.

Art. 4º O Fisco poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, inclusive os relativos ao cumprimento ou descumprimento das obrigações tributárias;

II - encaminhar solicitações, notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



PREFEITURA DE VESPASIANO

IV - cientificar o sujeito passivo quanto a lançamentos de tributos e autos de infração;

V - cientificar o sujeito passivo quanto à publicação de editais;

VI - cientificar o sujeito passivo quanto ao início e término de procedimento de fiscalização.

Art. 5º O Fisco Municipal da Fazenda poderá, a seu critério, proceder à assinatura em lote dos documentos a serem entregues eletronicamente por meio do DTE.

Art. 6º. Realizado o credenciamento nos termos do art. 2º as comunicações da Secretaria Municipal da Fazenda ao sujeito passivo serão feitas por meio do DTE, ficando dispensada a publicação no Órgão Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal, ressalvado o disposto no §5º deste artigo.

§1º. Será considerada a comunicação:

I - no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, na hipótese de a consulta ter se dado em dia útil;

II - no primeiro dia útil seguinte ao da efetivação da consulta eletrônica, na hipótese de a consulta ter se dado em dia não útil;

III - na hipótese da consulta eletrônica não ser efetivada em até 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação, observado o disposto no Inciso anterior.

§2º. O prazo indicado no inciso III, do §1º, deste artigo:

I - será contínuo, excluindo, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo o do vencimento;

II - fluirá a partir do primeiro dia útil após o envio da comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

§3º. A consulta referida nos incisos I e II do §1º deste artigo deverá ser feita em até 15(quinze) dias corridos contados da data da entrega da comunicação ao portal do DTE, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§4º. A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§5º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário do Município de Vespasiano.

§6º. Nos casos urgentes em que a comunicação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes, ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de fraudar o sistema, o ato deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela autoridade competente.

Art. 7º. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, até o completo envio documental.

§2º. Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o §1º, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

§3º. Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações ou intimações via DTE, em conjunto com outra forma de comunicação, será adotado o prazo mais benéfico ao sujeito passivo.





**PREFEITURA DE
VESPASIANO**

Art. 8º. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda emitir os demais atos e procedimentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 01 de dezembro de 2025.

José Winston da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br